



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PARECER -

"Dispõe sobre estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de São Pedro da Aldeia, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia, na forma que menciona."

AUTOR: Vereador Vitinho de Zé Maia

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 0223**, de 03 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Vitinho de Zé Maia, que "Dispõe sobre estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de São Pedro da Aldeia, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia, na forma que menciona".

O Projeto de Lei em análise visa obrigar que clínicas veterinárias informem à Polícia sobre suspeitas de maus-tratos com o objetivo de assegurar a proteção e o bem-estar dos animais.

A medida também visa ajudar na responsabilização dos agressores, reforçando a rede de proteção animal e combatendo a crueldade. Com isso, busca-se reafirmar o compromisso com a defesa dos direitos dos animais em São Pedro da Aldeia.

Assim, solicita a apreciação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0223, de 03 de setembro de 2025 - CTPJER.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer decorre de análise criteriosa da legalidade formal no que diz respeito ao trâmite procedimental, bem como da legalidade material no que diz respeito ao conteúdo da lei.

O Projeto de Lei nº 0223/2025, observa os princípios constitucionais e legais, estando redigido com boa técnica legislativa, conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto consiste de proposição sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário, previsto no artigo 127, § 1º, alínea a, do Regimento Interno desta casa.

Versa sobre assunto de interesse local, portanto é competência privativa do município, na dicção do artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com a Carta Constitucional, que assim dispõe no texto da norma insculpida no art. 30, inciso I, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A proteção animal é um dever do poder público em todas as esferas (federal, estadual e municipal), conforme o art. 225 da Constituição Federal. Assim, o município tem legitimidade para criar leis que fortaleçam a proteção aos animais.

No tocante à juridicidade, verifica-se que a matéria é legítima, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

No entanto, esta relatoria propõe emenda modificativa à ementa do Projeto, a fim de conferir maior clareza e objetividade à norma, sem alteração de mérito.

Onde se lê:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0223, de 03 de setembro de 2025 - CTPJER.

"Dispõe sobre estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários São Pedro da Aldeia, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia, na forma que menciona."

Passa a constar:

"Dispõe sobre estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de São Pedro da Aldeia, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia, na forma que menciona."

E no Art. 3º:

Onde se lê:

"Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação."

Passa a constar:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Deste modo, verificam-se presentes os requisitos autorizadores para a proposta e por consequência, para deliberação do plenário, quais sejam: constitucionalidade do projeto de lei em razão da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local; consonância com as normas infraconstitucionais em razão da natureza da matéria proposta, bem como da competência de iniciativa do vereador em razão de previsão regimental e disposição na Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando o aspecto formal, bem como o requisito material previstos na Carta da República e na legislação infraconstitucional, a **Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições regimentais, recomenda ao plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL com emendas modificativas** ao Projeto de Lei nº 0223/2025, de autoria do Vereador Vitinho de Zé Maia.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0223, de 03 de setembro de 2025 - CTPJER.

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.

Em, 04 / 11 / 2025

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 30 / 10 / 2025

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos - Presidente

**APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 04 / 11 / 2025

José Antônio Martins Filho
Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Moisés de Oliveira Batista
Moises de Oliveira Batista - Membro Relator